Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3977/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10032/2013
PROTOCOLO	: 1424237
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCENCIA
JURISDICIONADO	: ANTÔNIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2013
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE
CONTRATADA	:JUNQUEIRA & TEIXEIRA LTDA
VALOR INICIAL	: R$ 81.550,66
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE — FORMALIZAÇÃO – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da **execução financeira** referente ao **Contrato Administrativo nº 30/2013** - (fls. 7-15).

O Acórdão ICN AC02 *nº 272/2015* proferida nos autos do *Processo TC-10034/2013* julgou regular e legal o Procedimento Licitatório do *Pregão Presencial nº 11/2013*.

Posteriormente, a *Decisão Singular ICN nº 6783/2016* (fls. 794-798), exarada nos autos do presente processo, julgou regular e legal a formalização do Contrato Administrativo nº 30/2013, bem como a formalização do 1º, 2º, 3ª, 4º e 6º Termos Aditivos e, com ressalva do 5º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 30/2013.

O objeto do pacto recai sobre a aquisição de material de expediente, com entrega parcelada, para ser utilizado durante o exercício de 2013, com o valor de R$ 81.550,66 (oitenta e um mil quinhentos e cinquenta reais e sessenta e seis centavos).

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso terceira fase tendo em vista o encerramento da execução contratual, e emitiu o seu juízo de

valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos, consoante Análise *ANA – 2ICE – 57001/2017* - (fls. 819-828).

O douto Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, prolatou o r. Parecer *PAR-2ª PRC-5685/2018* - (fls. 829) pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados nesta fase ora examinada.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Nesta oportunidade, a análise recai sobre os atos praticados na terceira fase, incidindo sobre a execução financeira, conforme preceitua o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, em razão do encerramento da execução contratual.

O presente *Contrato Administrativo nº 30/2013* (fls. 7-15) tem por objeto a aquisição de material de expediente, com entrega parcelada, para ser utilizado durante o exercício de 2013, com o valor de R$ 81.550,66 (oitenta e um mil quinhentos e cinquenta reais e sessenta e seis centavos), conforme consignado no documento anexado aos autos.

Quanto aos atos de execução financeira, vejo que os mesmos foram realizados de acordo com a Lei Federal n.º 4.320/64, guardando consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, estando resumidamente assim demonstrados:

Valor Contratual	R$ 81.550,66
Termos Aditivos e Apostilamento	R$ 9.147,47
Valor Contratual Final	R$ 90.698,13
Notas de Empenho	R$ 97.769,69
Anulações de Notas de Empenho	R$ 51.214,97
Saldo de Notas de Empenho	R$ 46.554,72
Ordens de Pagamento	R$ 46.554,72
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 46.554,72

Examinado o feito e verificada a observância das exigências legais, o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fls. 828) *in verbis:*

> *"Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 30/2013** celebrado entre o **Município de Inocência** (CNPJ nº 03.342.938/0001-88) e a empresa **Junqueira & Teixeira Ltda** (CNPJ nº 05.377.842/0001-80), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei*

Por sua vez, o d. Ministério Público de Contas, seguindo a mesma linha de entendimento adotada pelo Corpo Técnico exarou o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* da execução financeira, mediante a seguinte dicção - (fls. 829):

> *"Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela* ***regularidade da execução do contrato em apreço****, nos termos do art. 120, III e suas alíneas, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013".*

Acolho o r. Parecer do eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciada a correta execução financeira com o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual merece aprovação desta Corte de Contas.

Assim, em consonância com a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo d. Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira** do Contrato Administrativo nº 30/2013, firmado entre o **Município de Inocência**, CNPJ/MF nº 03.342.938/0001-88, representado pelo Prefeito Municipal à época, Senhor Antônio Ângelo Garcia dos Santos, CPF/MF n.º 110.859.161-20, como contratante, e de outro lado, a Empresa **Junqueira & Teixeira Ltda**, CNPJ/MF nº 05.377.842/0001-80, por seu Representante, como favorecida, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do RITC/MS;

2 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Antônio Ângelo Garcia dos Santos, CPF/MF n.º 110.859.161-20, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno;

3 – pelo **arquivamento** do presente feito, após o trânsito em julgado, nos termos do art.173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 07 de maio de 2018.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator
DAS NEVES